



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera os regulamentos de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras.

O **Colegiado do Curso** de Direito da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art.1º. O artigo 23 da Resolução Nº 02 de 25 de Fevereiro de 2016 – *Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras* – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.23. O professor em regime de trabalho integral deverá orientar, idealmente, o máximo de 10 (dez) estudantes, enquanto o professor em regime de trabalho parcial deverá orientar, idealmente no máximo, 5 (cinco) estudantes, aplicando-se os limites às disciplinas TCC II e III.

§1º. O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso divulgará o número de vagas a serem disponibilizadas por orientador no semestre seguinte.

§1º-A. No cálculo do número de vagas não será contabilizada a disciplina TCC I.

§1º-B. Em caso de necessidade verificada pelo orientador poderá ele contar com número superior ao previsto no caput deste artigo, mediante justificativa apresentada ao coordenador de TCC.

Art. 2º. O artigo 12 da Resolução Nº03 de 10 de agosto de 2016 – *Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras* - fica acrescido dos seguintes parágrafos.

Art.12 (...)

§4º Os alunos legalmente impedidos de realizar atividades de prática real (NPJ), poderão substituí-las por oficinas que totalizem a mesma carga horária (136hs).

§5º Os alunos que cursarem as oficinas substitutivas de NPJ deverão pedir aproveitamento de disciplina a fim contabilizar a carga horária.

§6º O pedido de aproveitamento deve ser acompanhado de documento comprobatório do impedimento legal para o exercício de atividade de prática real.

Art.3º. O artigo 20 da Resolução N°03 de 10 de agosto de 2016 – *Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade Federal de Lavras* - fica acrescido dos seguintes parágrafos

§3º Os estudantes aprovados nas duas fases do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, apresentando a devida comprovação, estarão dispensados da realização do Exame de qualificação.

§4º A dispensa será efetivada por meio de pedido de aproveitamento de disciplina, que deverá ser acompanhado de documento comprobatório da aprovação nas duas fases.

Art.4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RICARDO AUGUSTO DE ARAÚJO TEIXEIRA

Coordenador do Curso de Direito